



AFIXADO
EM: 10/06/2020
Danielle Carlos Moreira
Mat. 40212

LEI Nº 2.936, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

**INSTITUI O SÃO JOÃO DE
MARACANAÚ LIVE SOLIDÁRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Institui o São João de Maracanaú Live Solidária, mediante apresentação virtual através da transmissão de lives, a ser patrocinado integralmente com recursos oriundos da iniciativa privada.

Parágrafo Único. Caberá ao Município de Maracanaú, através da Secretaria de Cultura e Turismo, promover o apoio logístico e divulgar o referido evento.

Art. 2º. A realização do São João de Maracanaú Live Solidária contará com a apresentação de quadrilhas juninas do Município de Maracanaú, com um número máximo de três pares cada uma, a serem selecionadas mediante edital de chamamento público.

Parágrafo Único. As quadrilhas juninas selecionadas farão jus a um auxílio financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, a ser custeado nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. A seleção das quadrilhas juninas será feita mediante critério de tempo de experiência do grupo junino, comprovado por declarações, certificados, diplomas, publicações oficiais, *folders*, encartes de jornais e revistas.

Art. 4º. A Secretaria de Cultura e Turismo de Maracanaú ficará responsável pela execução do São João de Maracanaú Live Solidária nos termos desta Lei.

Art. 5º. A realização do São João de Maracanaú Live Solidária objetiva:

- I - Garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local;
- II - Manter a dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social das diversas cadeias produtivas envolvidas nos festejos juninos de Maracanaú;
- III - Estimular a produção artístico-cultural e fomentar a economia;
- IV - Fomentar a economia artística e cultural, dado o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura;
- V - Apoiar e contribuir com as medidas correlatas de enfrentamento ao Covid-19, através da promoção de entretenimentos artísticos e culturais como forma de maximizar as ações de distanciamento social e contenção dos munícipes em suas residências, bem como minimizar os múltiplos impactos advindos do isolamento social.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS
10 DE JUNHO DE 2020.**


**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

AFIXADO
EM: 10/06/2020
Danielle Carlos Moreira
Mat. 40212



**ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 038/2020, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430